**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME**
ESTADO DE SÃO PAULO

# -L E I Nº 1.453, DE 07/07/1981-

-Dispõe sobre proibição de instalação de motéis-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a instalação de motéis ou similares dentro do perímetro urbano do Município de Leme.

Artigo 2º - A instalação de motéis ou similares fora do perímetro urbano do Município dependerá de autorização expressa do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 07 de julho de 1981.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de julho de 1981.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete

VAB/mit/



AV. 29 DE AGOSTO, 666 FONES: 71-4000 e 71-4025-(DDD-0195)- CEP. 13610 - CGC. 46.362.661/0001-68 - LEME S.P.